



Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais
CNPJ. 23.767.676/0001-00

REQUERIMENTO Nº 175/2018

Monte Santo de Minas, 03 de agosto de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Jean Lucas Biaggio
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

O Vereador que abaixo assina este, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, vem solicitar de V.Exa., que interceda junto ao Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio Gornatti, para que seja regulamentado em nosso município, o volume produzido por aparelhagens de som utilizadas para propaganda em veículos automotivos ou na frente das lojas, evitando assim exageros.

JUSTIFICATIVA

Recebo diariamente diversas queixas relacionadas aos ruídos, que se tornam cada vez mais numerosos em nossa cidade, mostrando com clareza a dimensão que a questão sonora ocupa junto aos habitantes, tirando o sossego, podendo até implicar em perda auditiva temporária ou permanente.

Todo serviço de divulgação e propaganda através de veículos de som é bem-vindo para nossa cidade, mas deve ser regulamentado.

Por este motivo estou solicitando que sejam disciplinadas estas questões que envolvam ruídos, proteção do bem-estar e sossego público.

Diante do fato de que não podemos apresentar projeto de lei incluindo novas despesas para o Poder Público, estou remetendo em anexo, um modelo de lei que versa sobre o assunto e que poderá ser estudado e utilizado para regulamentação da propaganda sonora, beneficiando todos os moradores desta querida Monte Santo.

Nestes termos, pede deferimento.

Paulo Rubens C. Donnabella
Vereador

PROJETO DE LEI Nº

Regulamenta a propaganda sonora.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A propaganda sonorizada, de qualquer atividade, será autorizada para funcionar conforme o que segue:

I- nos dias úteis e nos sábados, no horário das 9h (nove horas) até às 18h (dezoito horas);

II- durante a vigência do horário brasileiro de verão a propaganda poderá ser estendida até 20h (vinte horas), e

III- fica proibida a propaganda sonora fora dos horários estabelecidos acima, salvo em se tratando de propaganda de utilidade pública, devidamente reconhecida e autorizada pela Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas.

Art 2º Entende-se por propaganda sonorizada aquela permitida através de veículo volante ou, a realizada por empresa em frente ao seu estabelecimento.

§ 1º No caso de veículo volante a atividade será permitida para pessoa física ou jurídica cuja finalidade seja a de prestação de serviços de propaganda volante, devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal.

Art. 3º Na veiculação da propaganda volante, serão, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:

I- distância mínima de 100 (cem) metros dos Hospitais, Escolas, Creches, Fórum e Asilos, devendo o som ser desligado,

II- obediência irrestrita ao Código Nacional de Trânsito, quando feitas através de veículos;

III- vedação a quaisquer veiculações que ridicularizem pessoa física, jurídica ou classe profissional, e

IV- baixar o volume do som sempre que o veículo estiver parado aguardando liberação do semáforo, de modo a não perturbar outras pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação e estabelecerá os níveis máximos de sons e ruídos admissíveis no caso de propaganda volante e sons transmitidos para fora dos estabelecimento comerciais e outros.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do Decreto expedido pelo Poder Executivo, para que os atuais prestadores de serviço de propaganda volante se enquadrem na presente Lei.

Art. 5º As proibições descritas só poderão ser liberadas em caráter excepcional, mediante prévia autorização do setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Aos infratores será aplicada multa de 01 (um) salário mínimo e havendo reincidência a multa será de 02 (dois) salários mínimos, ficando os contratantes da propaganda solidariamente responsáveis à infração praticada por aqueles profissionais que a veiculares irregularmente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 06 de agosto de 2018.

Paulo Sérgio Gornatti
Prefeito Municipal